



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.428 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.274, DE 27/02/97”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido no Art. 2º, da Lei Municipal 1.274, de 27 de fevereiro de 1997, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – Os Diretores de Escola do Ensino Pré-Escolar e Fundamental com matrículas de até 199 (cento e noventa e nove) alunos, não farão jus a gratificação prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A contagem dos alunos referidos no parágrafo anterior, terá como base alunos freqüentes até a primeira quinzena de cada semestre letivo.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal